

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE

ORGANIZAÇÃO:

COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO ☐ - Dispensa nº.

AMAZÔNICA

PAG Nº 67215. _____/2024-_____ ☒ -Inexigibilidade nº __/GAP-BE/2024

- 1- **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Conforme disposto na Alínea “d”, do Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/21.
- 2- **CONTRATADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA), CNPJ: 05.065.511/0001-05.
- 3- **OBJETO RESUMIDO:** Pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará (CAU-PA) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA), respectivamente, para os projetos de infraestrutura nos aeródromos sob responsabilidade da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, a fim de atender as necessidades da Subdivisão de Projetos (SDPJ) da COMARA.
- 4- **VALOR CONTRATADO:** R\$ 11.734,27 (Onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).
- 5- **MODALIDADE CORRESPONDENTE:** Inexigibilidade;
- 6- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA:** 26.781.3004.15V20552; e
- 7- **NATUREZA DE DESPESA:** 449047.

8 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA (Despesas enquadradas no inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/21) se for o caso: Não se aplica.

9 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/21): O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA-PA) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Alínea “d”, do Inciso III, do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

a) É Instituição brasileira, com domicílio jurídico na cidade de Belém-PA, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição;

b) Sendo uma autarquia federal, o CREA é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição. (Art. 2º do Regimento do CREA-PA); e

c) O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Brasil (CREA-BR) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA-UF) são independentes administrativamente entre si. Estes compõem o sistema autárquico criado pela Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia, a qual aprova a organização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, atuais Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, no país.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/21):
O preço é compatível com os valores praticados no mercado, pois, no caso concreto, os valores das taxas praticadas pelo sistema CONFEA são determinadas pelo Art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1.067/2015 e da Decisão Plenária (PL) nº 1.241/2023, anexa ao Termo de Justificativa da Pesquisa de Mercado.

11- VERIFICAÇÃO POR PARTE DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO DA ORGANIZAÇÃO: A presente contratação direta foi analisada e considerada em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/21.

Assinado eletronicamente

Gilson Sousa da Costa - Maj Int
Agente de Controle Interno da COMARA

12 - ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Assinado eletronicamente

Tiago Cortat de Melo - Cel Av
Ordenador de Despesas da COMARA

13 – PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO: Não se aplica, conforme Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

14 - RATIFICAÇÃO: Ratifico de acordo com a alínea “d”, inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o enquadramento da presente despesa:

Assinado eletronicamente

Maj. Brig. do Ar – **Paulo** Roberto de Carvalho Júnior
Presidente da COMARA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Ficha de Ratificação CREA
Data/Hora de Criação:	21/06/2024 13:36:27
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	cd42b9f433a1594fad51c2243730e349
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MIGUEL DAS MERCÊS DOS SANTOS no dia 21/06/2024 às 10:45:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento CLEBERSON DE OLIVEIRA SALOMÃO no dia 21/06/2024 às 10:47:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JONATHAN JOÃO SANTOS DA SILVA no dia 21/06/2024 às 10:50:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSÉ MAURÍCIO DA CUNHA NETO no dia 21/06/2024 às 10:56:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 21/06/2024 às 11:31:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel TIAGO CORTAT DE MELO no dia 21/06/2024 às 14:10:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO